

"IOM" - 28/12/84 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 2784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jun diaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a se guinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão-de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio-municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua - São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta - anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica-fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisacom área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamentoda Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de
2.574,90 m2."

Paragrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifíciodestinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura - do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometera, no mes - trumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anose concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazoscontados a partir da data da lavratura do instrumento de conce<u>s</u> são de direito real de uso.

II - não dar ao imovel finalidade diversa da estatuida na - presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas nes te artigo acarretarã a invalidação do contrato de concessão de







direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio pú--blico municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que neletenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o îmóvel retornará - ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele - introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei se rão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Interños e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

> (ADONIRO JOSE MOREIRA) Secretário da SNIJ

na.-

MOD. 3